

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**

**SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Sebastião de Oliveira; Saulo de Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-618-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

O grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas se consolida cada vez mais como ambiente de interlocução dos estudiosos e pesquisadores do tema, bem como de atualização do ‘estado da arte’ do debate jurídico-científico brasileiro acerca de questões altamente relevantes. Dentre essas questões, estão presente nesta edição temas referentes à regulação, à crítica jurídica e à efetivação das seguintes políticas públicas: política habitacional; política de proteção da infância e juventude, políticas penitenciárias e de sistema prisional, políticas para pessoas com deficiência, políticas para o combate à desigualdade de gênero e às diversas formas de violência contra a mulher, política fiscal e sua repercussão sobre políticas sociais, política de saúde; e políticas de combate ao trabalho escravo.

Quanto ao tema das políticas habitacionais e de acesso à moradia, destaca-se o interessante trabalho de Letícia Delgado e Ássima Gasella, que promove um estudo de caso referente à implementação de um programa habitacional em município de Minas Gerais e a relação, paradoxal, da implementação deste com a instalação de um ambiente de altos índices de violência e da criminalidade no local.

Na sequência, tem-se o trabalho sobre o programa de formação continuada de conselheiros tutelares, promovido Manaus-AM, pela ordem dos advogados, em que Thandra Sena e Anderson Silva apresentam e analisam os resultados dessa iniciativa, referentes aos anos de 2016 e 2017.

O trabalho de Nayara Silva e Mariana Carvalho também versa sobre o tema das políticas para a criança e o adolescente, enfocando o debate na discussão do julgado do STF que analisou a possibilidade de cumprimento domiciliar de pena, em situações necessárias para proteger crianças em seus primeiros anos de vida, em consonância com os princípios do estatuto da primeira infância.

Já sobre o tema das políticas para a promoção do direito à educação, o trabalho de Marcella Brito e Alexandre Silva trata da relação entre o sistema federativo brasileiro e a efetividade das políticas públicas de educação no país. Partindo de referenciais como Sen e Nussbaum, busca-se discutir a relação entre igualdade e desenvolvimento.

Transitando para o tema das relações étnico-raciais e das políticas afirmativas nesta seara, o trabalho de Fabio Hirsch e Lazaro Borges discute os atuais instrumentos e experiências de definição e verificação racial no âmbito dos concursos público, para fim de aplicação das políticas de cotas, centrando-se notadamente no trabalho da comissões destinadas a esse fim.

Já o trabalho de Jorge Galli e Claudio Bahia incide no tangenciamento de duas políticas públicas: a política penitenciária brasileira e a política para pessoas com deficiência. O trabalho apresenta, contata e analisa as situações desumanas a que são submetidos os presos com deficiência, no sistema prisional brasileiro. Realidade que atingem mais de quatro mil e quinhentos presos assim identificados no sistema prisional.

Ainda no âmbito das políticas prisionais, Marcelo Siqueira realiza em seu trabalho um estudo de caso referente ao processo para construção de nova unidade prisional em município do interior do Estado de Goiás para, a partir desse estudo, realizar considerações críticas sobre o modelo de política penal e prisional brasileiro.

Já Thiago Martins e Carla Dias, abordam outro aspecto da política prisional brasileira, enfocando a análise das condições dispensadas às mães no cárcere, notadamente quanto à relevante questão da amamentação das crianças lactantes, discutindo, quanto a isso, a possibilidade da aplicação da teoria do estado de coisas inconstitucional.

Na mesma toada, Mariana Amaral e Gustavo Ávila analisam as condições de encarceramento das mulheres mães no sistema prisional brasileiro, a partir das dimensões macro, meso e micro institucionais das políticas públicas.

Sobre as políticas relativas ao combate e redução da violência contra as mulheres, o trabalho de Marina Almeida e Adriana Farias analisa o atual instrumento regulatório do atendimento pelo SUS das mulheres vítimas de violência, comparando-o com as normativas internacionais.

O trabalho de Yuri Ribeiro e de Carolina Ferraz analisa a interseção entre a política de redução da miséria e pobreza plasmada no programa Bolsa Família e as eventuais deficiências do mesmo quanto à questão de gênero, notadamente por não haver uma implementação efetiva de instrumentos de capacitação e empoderamento da mulher no âmbito do programa o que permite a sua 'subalternização' no desenho do mesmo.

No campo das políticas laborais e relacionado ao tema do trabalho da mulher, está o estudo de Pablo Baldivieso, que analisa e busca identificar o retrocesso ocorrido na recente reforma trabalhista, quanto ao tema das condições de trabalho da lactante.

Já a pesquisa de Robson Silva e de Valena Mesquita analisa o retrocesso ocorrido na política de combate ao trabalho escravo no Brasil, com as medidas e alterações recentes ocorridas nessa seara.

Também no âmbito das políticas de proteção do trabalho, a pesquisa de Otavio Ferreira e Suzy Kouri analisa a cadeia produtiva do açaí no Estado do Pará e propugna pela construção de uma política pública voltada para a valorização e proteção do trabalhador que atua na extração e coleta deste fruto.

O trabalho de Daisy Silva e de Terciana Soares analisa a questão da efetivação dos direitos sociais frente aos custos dos mesmos, e aborda a necessidade da incorporação das análises sobre os custos, nas tomadas de decisão relativas ao tema.

Já o trabalho de Darlan Moulin e Yasmin Arbex faz uma análise teórica da questão da emancipação e do (des)envolvimento social, bem como da ideia de igualdade, para a partir daí abordar a questão da extrafiscalidade como instrumento e elemento de efetivação de políticas públicas.

No âmbito das políticas de promoção do direito à saúde, o trabalho de Marcelo Costa e Vinícius Lima perscruta pela possibilidade de identificação de um núcleo do direito fundamental à saúde, notadamente a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a caminhada expansiva desta nas últimas décadas, quanto ao tema.

Também no âmbito do direito fundamental à saúde, o trabalho de Marina Ayres e de Saulo Coelho analisa o fenômeno da judicialização das políticas de dispensação de medicamentos pelo SUS no Estado de Goiás, por meio da análise qualitativa de amostra de sentenças a esse respeito, problematizando a ausência de um debate sobre política pública nessas decisões.

Espera-se que essa publicação possa contribuir com o debate sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, questão de alta relevância, notadamente em um país com alarmante índice de desigualdade social, como o Brasil.

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira – UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**POBREZA NO SEU CONCEITO PLURIDIMENSIONAL E SUA INTERFACE COM A QUESTÃO DE GÊNERO: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO POLÍTICA SOCIAL COMPENSATÓRIA E/OU EMANCIPATÓRIA PARA AS MULHERES?**

**POVERTY IN THE MULTIDIMENSIONAL CONCEPT AND ITS INTERFACE WITH THE GENDER QUESTION: THE BOLSA FAMÍLIA PROGRAM AS A COMPENSATORY AND / OR EMANCIPATORY SOCIAL POLICY FOR WOMEN?**

**Yuri de Lima Ribeiro <sup>1</sup>**  
**Carolina Valença Ferraz <sup>2</sup>**

**Resumo**

A pobreza deve ser entendida não apenas como uma condição de insuficiência de renda, mas como uma privação de liberdade, podendo refletir-se em morte precoce, baixos índices educacionais, desemprego, exclusão social, dentre outras deficiências. Algumas políticas sociais incidem direta ou indiretamente no cotidiano da vida social das mulheres, como políticas para as mulheres, mantedoras da reprodução social ou na perspectiva da igualdade de gênero. No Programa Bolsa Família existe a definição legal de que as mulheres devem ser titulares preferenciais do benefício. Apresenta-se de extrema relevância buscar a efetivação de políticas sociais que contemplem nos objetivos a equidade de gênero

**Palavras-chave:** Pobreza, Mulheres, Políticas sociais, Políticas públicas, Renda

**Abstract/Resumen/Résumé**

Poverty should be understood as only a condition of insufficient income, but can be private, premature and premature, with low levels of education, unemployment, social exclusion, lacking other deficiencies. Some social policies directly or indirectly affect the daily life of women's social life, such as policies for women, maintaining social reproduction or in the perspective of gender equality. In the Bolsa Família Program there is a legal definition that women should be the preferential holders of the benefit. It is extremely relevant to seek the implementation of social policies that contemplate gender equality objectives.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Poverty, Women, Social policies, Public policies, Income

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Desenvolvimento pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional. Graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP. Professora do Programa de Mestrado em Direito e da Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa.

## 1 INTRODUÇÃO

É notória a centralidade que o conceito “pobreza” passou a assumir desde início dos anos 1990, sobretudo em função de sua ampla utilização, tanto em relatórios de organismos internacionais quanto em documentos de formulação e avaliação de políticas públicas, principalmente de países seguidores das recomendações dessas agências. A pobreza deve ser entendida não apenas como uma condição de insuficiência de renda, mas como um estado de privação de liberdade, podendo refletir-se em morte precoce, baixos índices educacionais, desemprego, morbidez, exclusão social, dentre outras deficiências, de invisibilidade e como um instrumento de exclusão social.

Quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria. Embora seja importante ressaltar as relações entre pobreza de renda e pobreza de capacidades, torna-se também importante considerar que a redução da pobreza de renda não pode, em si, ser a motivação suprema de políticas de combate à pobreza.

A política de assistência social, dentre as políticas sociais brasileiras, teve como marco legal que possibilitou a ruptura com uma perspectiva de políticas de cunho tradicionalmente assistencialistas, clientelistas, com a Constituição de 1988, que a reconheceu legalmente como direito social e dever do Estado, trazendo um nova concepção para as políticas sociais, inseridas no tripé da Seguridade Social: assistência social, saúde e previdência social; materializada pela Lei Orgânica de Assistência Social.

O Programa Bolsa Família (PBF) é regida pela Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, constitui atualmente a principal ferramenta política do Governo Federal no enfrentamento a redução da pobreza, associando transferência de renda condicionada às famílias em situação de pobreza e extremamente pobres. Detém de finalidades principais: atenuação da pobreza, por meio da transferência direta de renda; cessação do ciclo intergeracional da pobreza, através do cumprimento das condicionalidades, intensificando a execução dos direitos sociais nas áreas de educação e saúde e a articulação com outras políticas públicas que estendam as capacidades de progresso socioeconômico das famílias beneficiárias.

Para que as famílias consigam ter direito ao benefício, é necessário que a renda total da família seja examinada para a real necessidade do recebimento. No tocante à transferência de renda, o Programa Bolsa Família transfere mensalmente, através de um

cartão bancário, recursos financeiros às famílias em situação de extrema pobreza (renda familiar per capita mensal de até R\$ 85,00) e de pobreza (renda familiar per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00). A condição dos benefícios do PBF varia de acordo com o grau de pobreza e a composição etária da família.

No Programa Bolsa Família (PBF), encontra-se uma definição legal no Art. 2, § 14 da Lei nº 10.836/2004 de que as mulheres devem ser as titulares preferenciais do benefício. Essa focalização da titularidade do benefício preferencial as mulheres, reforça a utilização da transferência monetária em prol de toda a família.

A centralidade na família, tendo as mulheres responsáveis pelos seus cuidados e gerenciamentos dos recursos, tem sido direcionamento prioritário das ações do Estado através das políticas sociais<sup>1</sup>, sobretudo das políticas de transferência de renda condicionada, como o Programa Bolsa Família (PBF), se constituindo uma realidade no enfrentamento a pobreza.

Apesar de transparentemente o PBF não se voltar ao teor dos papéis sociais desempenhados pelos sexos, essa exposição do direcionamento preferencial da titularidade do benefício às mulheres com a exigência dos cumprimentos das condicionalidades produz no desenho do Bolsa Família um viés de gênero.

As políticas sociais estão imbuídas das questões de gênero, mesmo aquelas que não se propõem em seus objetivos intervir nas desigualdades de gênero, ou seja, nelas contém os papéis sociais construídos pelo Estado para homens e mulheres.

É necessário compreender as implicações do Programa Bolsa Família (PBF) como política social focalizada nas mulheres titulares do benefício.

## **2 PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: POBREZA E SUAS CARACTERÍSTICAS**

Amartya Sen (2000) evidencia que “a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza. Contudo, Sen alega que “a baixa renda é uma das causas principais da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades” (SEN, 2000).

Assim, ainda que a análise da pobreza não possa ser diminuta a uma mera investigação da desigualdade, tal fato, a todo tempo, se liga a uma renda insuficiente.

---

<sup>1</sup> Segundo a ONU mulheres, as mulheres brasileiras são maiores beneficiárias de políticas sociais nos últimos dez anos. Disponível em: < <http://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-brasileiras-sao-maiores-beneficiarias-de-programas-sociais-destaca-nova-publicacao-da-onu-mulheres-e-do-governo-brasileiro/>> Acesso em: 12 de jan. de 2018

Sendo assim, a renda reflete uma parte fundamental a ser analisado em seja qual for o estudo da pobreza.

Baseado em tais reflexões, Amartya Sen recomenda que se analise por dois prismas: em uma primeira análise, deve-se identificar os pobres dentro de uma população geral; já em um segundo olhar, deve-se considerar as múltiplas particularidades comum aos pobres para alcançar uma apreciação do nível de pobreza de determinada comunidade (SEN, 1997). Em uma primeira fase, precisamos planejar uma “linha de pobreza” que é capaz de divergir de comunidade para comunidade, reconhecer quem é pobre não acarreta por si só um direito legal à assistência pública (ibidem, 1997), já que isso pode precisar da competência efetiva que o Estado detém para fazer jus aos deveres com as pessoas.

Como exemplo, podemos citar os Estados extremamente pobres, como a Etiópia<sup>2</sup>, onde estes podem esbarrar com um obstáculo de assumir políticas de combate à pobreza. No entanto, o panorama muda quando o Estado desfruta de recursos necessários, ao menos para assegurar um nível mínimo de ajuda, como por exemplo o Brasil.

Em uma segunda fase, o Estado traça uma “segunda linha divisória” entre os pobres que tem direito à uma assistência e os que não tem. No Brasil, a assistência Social, é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2012). Como por exemplo, o programa bolsa família, as famílias devem ter renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa (extremamente pobre) ou que tenham renda mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por pessoa (pobre) - havendo diferenças entre os valores recebidos. No caso das famílias que estão no perfil do segundo grupo, o governo exige que haja, em sua composição, gestantes ou crianças/adolescentes entre 0 e 17 anos.

A estipulação da linha em questão e, também da análise de quem tem direito à assistência são procedimentos de caráter político. No contexto do Brasil, entre uma das variáveis de análise dessas linhas, se evidenciam a parcela espantosamente excessiva de pobres e a disponibilidade de recursos do país (HOFFMANN, 2014).

O contratempo de analisar a pobreza meramente pela questão da renda, é que não se consegue dizer tudo sobre o nível de bem-estar dos indivíduos. Na hipótese de um Estado de bem-estar elevadamente desenvolvido, no qual oferece serviços de boa

---

<sup>2</sup> Uma estimativa razoável, baseada no trabalho do Projeto Milênio da ONU, diz que a Etiópia precisa de cerca de us\$ 70 por pessoa por ano em assistência ao desenvolvimento, ou us\$ 5 bilhões no total para uma economia de 70 milhões de pessoas (SACHS, 2015).

qualidade gratuito aos indivíduos, como educação, saúde, auxílio a moradia, assistência social, uma renda de nível baixo, não implicaria em uma vida em desconforto para os indivíduos, mas se por outro lado, o Estado não garante os serviços essenciais, até uma renda bem elevada, pode não ser satisfatoriamente suficiente para proteger os indivíduos dos riscos que a pobreza pode causar.

A existência da renda estável não estabelece uma proteção absoluta contra os problemas adstritos da pobreza, estes problemas apenas resolvem-se por meio de políticas públicas focada à retribuição de necessidades básicas, quer seja por meio de criação de condições nas quais os indivíduos conseguem satisfazer necessidades básicas, quer seja na prestação de serviços básicos (DALBOSCO, 2016).

Em um apanhado, pode-se assegurar que a pobreza deve ser analisada a partir de uma perspectiva não apenas econômica, que apenas aprecia a falta de renda ou sua insuficiência. Encontram-se também primas da pobreza que podemos chamar de éticas, alusivos ao autorrespeito, as capacidades, etc. No entanto, o aspecto econômico unido à presença de uma renda regular, mantém-se uma condição relevante para a saída da miséria, inclusive nos seus aspectos éticos.

Por meio da renda básica universal se dará uma marcha decisiva no reconhecimento da conjuntura de cidadãos da nação brasileira em grande parte até hoje excluídas do desfrute de direitos sociais, civis e políticos fundamentais, que são bases da dignidade humana. Neste caso, o direito à dotação de fundos monetários concretizados em programa estatal como exemplo o Programa Bolsa Família e uma renda básica universal, se assemelha ao entendimento de direitos fundamentais primários (FERRAJOLI, 2002), também parecido com o direito de cidadania defendido por Bertram Pickard (apud Pateman, 2004) que faz associação aos direitos à terra e à vida.

Também nos faz pensar na concepção de Rawls, de uma sociedade justa "é uma sociedade cujas instituições repartem os bens principais sociais de maneira equitativa entre seus membros, levando em conta, principalmente o fato de que estes diferem uns dos outros em termos de bens principais" (ARNSPERGER e PARIJS, 2003, p. 69).

Rawls (2002) distingue então dois eixos de bens principais para a formulação das exigências da justiça. São eles: os bens principais naturais (saúde e talentos) e os bens principais sociais, nos quais estão incluídas as liberdades fundamentais e as oportunidades de acesso às posições sociais (vantagens socioeconômicas - renda e riqueza, poder e prerrogativas ligadas à posição social e bases sociais do respeito próprio).

Em linhas gerais, a teoria de Rawls (2002) baseia-se em dois princípios, que acabam se desdobrando em três: Princípio da igual liberdade onde o funcionamento das instituições deve ser tal, que toda pessoa tenha direito igual ao conjunto mais extenso de liberdades fundamentais iguais, que seja compatível com um conjunto semelhante de liberdade para todos.

As latentes desigualdades sociais e econômicas concebidas no panorama dessas instituições têm de atender duas condições: princípio da diferença onde elas devem ter por objeto o maior benefício dos membros menos favorecidos da sociedade e o princípio da igualdade equitativa das oportunidades onde elas devem ser unidas a funções e posições às quais todos tenham acesso, considerando os talentos.

Estes princípios obedecem a uma ordem de prioridade, na qual o primeiro deve ser totalmente satisfeito, para que os outros dois possam ser observados. Também, o princípio da igualdade equitativa tem precedência sobre o princípio da diferença. Esse cuidado de Rawls busca evitar a troca de liberdades básicas por ganhos econômicos e sociais. Desse modo, o primeiro princípio e o da igualdade equitativa de oportunidades tornam-se a condição necessária para a justiça social.

## **2.1 A LUTA CONTRA A POBREZA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A constituição de 1988, estabelecida no campo da luta democrática contra a ditadura, com todos os seus possíveis limites, a constituição concebeu espaço jurídico para o desenvolvimento de políticas de direito no Brasil (SOUZA NETO, 2007). Assim, estabeleceu uma abertura de espaço para as políticas públicas, com vistas, por exemplo, à concretização de uma justiça mínima, no qual fica claro pelo próprio preâmbulo, no qual se afirma que o Estado democrático é:

“(…) destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988)

E entre outros, pelo artigo 1º, inciso III e pelo artigo 3º (Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; V – promover o bem de

todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação).

Fundando a idealização de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) à circunstância de propósito fundamental, a Constituição Federal tratou, mesmo que não expressamente, ao direito à alimentação apropriada, instituindo a sua efetivação, pois não se pode falar em uma sociedade definida pela justiça e solidariedade se há brechas no que se refere a alimentação, uma das necessidades mais básicas do ser humano.

Tendo em vista o cunho fundamental do objetivo constitucional de uma sociedade justa e solidária, o constituinte de 1988 tem no Estado um recurso de grande valor no enquadramento de concretização do mencionado objetivo, pois pode ser visto como um dos grandes responsáveis pela elaboração e execução de políticas públicas, representando a relevância na promoção e na defesa dos direitos fundamentais.

Com relação à redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), a Constituição Federal concedeu aptidão comum aos entes federados para o enfrentamento às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, ocasionando integração social dos ramos desfavorecidos.

Entretanto, como demonstra a história, nenhum direito escrito na constituição será respeitado sem ação coletiva e sem lutas para conquistar os recursos que permitem respeitar e efetivar o que está no papel (HONNETH, 2003). A nossa Constituição brasileira é uma constituição dirigente, ou seja, aquela que anuncia um projeto para o país e de sociedade que visa mudar a realidade por meio do direito. Conforme Gilberto Bercovici:

Para a teoria da Constituição Dirigente, a constituição não é só garantia do existente, mas também um programa para o futuro ao fornecer linhas de atuação para a política, sem substituí-la, destaca a interdependência entre Estado e sociedade (...). O sentido, o objetivo da constituição dirigente é o de dar força e substrato jurídico para a mudança social. A constituição dirigente é um programa de ação para alteração da sociedade. (...) No caso da Constituição brasileira de 1988, ela determina um vasto de políticas públicas inclusivas e distributivas, por meio de suas cláusulas transformadoras. A cláusula transformadora como o artigo 3º da CF/88, explicita o contraste entre a realidade social injusta e a necessidade de eliminá-la. Desse modo, impede que a constituição considere realizado o que ainda está por se realizar, implicando na obrigação do Estado em promover transformação da estrutura econômico-social. Sua concretização não significa a imediata exigência de prestação estatal concreta, mas uma atitude positiva, constante e diligente do Estado (Bercovici, 2009).

A Constituição Federal de 1988 institui a Assistência Social como uma política não-contributiva, direcionada para aqueles que mais necessitam, e como observa MOTA (2009) isso vem conduzindo sua transformação num fetiche de enfrentamento da desigualdade social, na medida em que se torna no principal mecanismo de proteção social no Brasil.

Ainda de acordo com a autora supracitada, percebe-se nos anos 2000 que a demanda da assistência social aumenta, simultaneamente ao crescimento da pobreza e o desemprego. Sinalizam-se novas fraturas na seguridade social, através da expansão e centralidade da política de assistência social, que deveria ser afirmada pela integralidade do seu conjunto e não pela focalização nos segmentos mais pobres.

A expansão da assistência social se inscreve na esfera das transformações econômicas-políticas-sociais em curso, as quais realizaram um conjunto de reformas, dotando a seguridade social de novas configurações. Isso representou uma das maiores ofensivas, por parte da classe dominante, ao Estado Brasileiro, inflexionando assim, seu padrão de enfrentamento à “questão social” pela via da mercantilização dos serviços sociais, ancorada na necessidade do capital de recompor a taxa de lucro (SITCOVSKY, 2009, p. 157).

A política de assistência social tem que ser analisada pelos aspectos formal e material. Ou seja, como um direito que exige o reconhecimento da cidadania. O seu valor formal proporciona que o recebedor desse direito seja acolhido como um cidadão e não como um cliente e quando se elabora uma política, exige-se que lhe seja dada espaço de participação. Já sob o valor material, a efetivação da materialidade para que a assistência social seja realizada.

Em síntese, é preciso reavaliar a conjuntura dessa nova demanda social e erradicar os vícios que desvirtuam os mecanismos de proteção social no Brasil para que esses mecanismos atuem como instrumentos de combate à desigualdade social e não como causa ampliadora dessa desigualdade.

### **3 POLÍTICAS SOCIAIS E OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL**

A implantação de padrões de proteção social e as políticas sociais podem ser manifestados como meios de enfrentamento às diferentes manifestações decorridas das relações de exploração reveladas no sistema de produção capitalista e no vínculo de exploração do capital sobre o trabalho.

O percurso das políticas sociais está ligado a conjuntura histórico da moderna sociedade capitalista e a solidificação dos Estados Nacionais. O endurecimento da nova ordem liberal e capitalista facilitou o aparecimento de fundos de combate à pobreza, decorrentes da instabilidade política e social.

Com o estabelecimento do capitalismo industrial, se esculpiu um renovado perfil da pessoa vulnerável, colocando-se o desempregado como foco, no qual dependia do aparecimento de possibilidades e ficando à disposição da exploração processada pelas relações de trabalho (MEDEIROS, 2001). A colocação estabelecida pelos indivíduos no mercado era o que determinava o acesso aos benefícios da política social.

Perante esse cenário, o Estado começou a apropriar-se de algumas reivindicações dessa classe, o sistema de políticas sociais abriu espaço para financiamento pela contribuição do trabalhador e do empregador (BEHRING; BOSCHETTI, 2017).

Em um momento inicial, a política social encontrava-se ligada ao mercado de trabalho e ainda não era determinada como direito social, apenas como meio para dirimir as negativas do capitalismo frente às necessidades do trabalhador.

O Estado fixado como o grande fornecedor de recursos reservados a esfera social, pretendia apenas à aparente redução dos efeitos negativos das relações capitalistas.

No Brasil, foi posto um sistema que planejava responder as deficiências da população carente. Mas o sistema ainda ressaltava uma cidadania regulada nos padrões do mercado de trabalho que avançava unido ao forte processo de industrialização (BERGER, 2011).

Nessa conjuntura, houve uma reorganização das funções do Estado, que começa a manifestar um melhor controle acerca das relações econômicas e prover recursos em direção aos setores sociais que antes eram esquecidos.

A expansão da intervenção estatal no Brasil, consequentes da crise do capitalismo de 1929, abarcou a área social e facilitou o aparecimento de políticas sociais com intuito de minimizar os índices de desemprego e pobreza.

As políticas públicas adotadas no Brasil a datar de 1930, tinham a finalidade de propiciar a regulação da desordem motivada pelo novo processo de desenvolvimento econômico e social.

O modelo de desenvolvimento econômico do País, fundado das primeiras tentativas de incorporação dos indivíduos vulneráveis na sociedade em uma cadeia de proteção social, cooperou para uma fortificação da concentração de renda e exploração da força de trabalho. Sendo assim, apesar de um número considerável de programas

sociais e um dispêndio de recursos, os programas tinham caráter compensatório, o que não contribuía para o melhoramento das condições de pobreza.

Segundo Behring e Boschetti (2017), o período de inserção da política social brasileira acaba-se com a confirmação da necessidade de reconhecimento das categorias de trabalhadores pelo Estado por meio da Constituição de 1937 e com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de 1943. Em 1945 foi colocado no Brasil um novo panorama de enorme ebulição econômica, política e social.

Os novos direitos sociais impostos na nova Constituição promulgada em 1946 apareceram no panorama da política populista, o que ajudou na sua efetivação. Deste período até 1960 tiveram-se diversas e fortes lutas de classes e apresentações de projetos por vários cidadãos da sociedade civil ao Estado, sendo assim provocou-se modificações no espaço da política social (BEHRING; BOSCHETTI, 2017).

Durante a ditadura militar no período de 1964-1985, o panorama político social passou por retrocessos no âmbito da questão social, com a violação dos mecanismos de combate às desigualdades sociais e com a repressão das manifestações populares para defender os direitos sociais.

O pioramento nas condições de vida da população e o estabelecimento da crise fiscal no período de 1980 tornou mais difícil a manutenção das políticas sociais guiadas pelo Estado, onde passou-se a adotar um programa de controle do orçamento público, fazendo com que as políticas sociais ficassem seletivas.

Apenas com a Constituição de 1988 alicerçou-se a ampliação dos direitos sociais, onde a Constituição ajudou ajustar novos princípios de justiça e solidariedade, colocando a ação social do Estado em novo grau, estendendo as garantias sociais básicas e a proteção legal (BEHRING, 2003).

Aconteceu uma amplificação da avaliação de políticas e programas sociais, expandido as discussões sobre a falta de focalização dos programas sociais no Brasil.

De acordo com Silva (2001) a partir de 2001 despertou-se a necessidade de transfigurar as prioridades, dando ênfase ao problema da fome e pobreza, mas mantendo um modelo concentrador de renda, que resultava em baixos salários e pouca preocupação com o atendimento das necessidades básicas.

Desde o início dos anos de 1990 houve uma reestruturação institucional das políticas sociais. A concretização das discussões sobre os Programas de Transferência de Renda no Brasil deu-se em 1995, com a implantação do Programa Bolsa-Escola (LICIO, 2002).

A partir desse momento, os Programas de Transferência de Renda no Brasil transfiguram-se em meios eficazes na redução da pobreza e da desigualdade.

#### **4 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF): UMA POLÍTICA PARA AS MULHERES?**

O Estado capitalista e patriarcal busca atender através da política de assistência social as necessidades de reprodução de homens e mulheres necessárias para o desenvolvimento do modo capitalista de produção, respondendo as pressões e reivindicações das classes mais empobrecidas por meio dos serviços e programas sociais, que segundo as autoras *Behring* e *Boschetti* (2017), são materializados como privilégios e não como direitos, deslocando as políticas sociais da esfera universal de proteção social para ações focais.

A Política de Assistência Social materializada pelos programas de transferência de renda condicionada, dentre os quais o Programa Bolsa Família (PBF), tem atribuído lugar central as mulheres – mães – esposas – dona-de-casa, corporificando-as como responsável pelo espaço doméstico familiar (MOTA, 2009).

De acordo com Mota (2009), é necessário compreender o viés ideopolítico e econômico do Estado ao inserir as mulheres como unidade central da política de assistência social, na medida em que programas sociais que deveriam ser públicos e universais passam a serem focais, temporais e compensatórios, voltados para grupos em situação de risco, sob a argumentação de serem programas emergenciais de combate à extrema pobreza.

A política social, como tática de diminuição da exclusão social, acarretada pela pobreza e as falhas intrínsecas a esta condição, deve conferir ferramentas que possibilitem a inclusão do indivíduo na sociedade de maneira eficiente e duradoura.

Um dos grandes desafios das políticas públicas é ter a capacidade de emancipar o indivíduo, dando autonomia para a vida social e oferecendo oportunidades para uma inclusão digna.

A Lei 10.836/2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família, em seu artigo 2º § 14 apresenta que “o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento”. Assim, ressalta-se a centralidade das mulheres como titulares dos benefícios, que de acordo com *Texeira* (2010), não permite identificar, dentre os objetivos do programa, a promoção à equidade de gênero.

As mulheres constituem diversos debates sobre o Programa Bolsa Família, no que tange à crítica acerca da sobrecarga de ocupações vinculadas à reprodução social que incide sobre as mesmas.

O Programa Bolsa Família, pela sua amplitude em quantidade de famílias beneficiárias e pela ação nas relações junto aos envolvidos nas ações estatais, é motivo de investigações em pesquisas voltadas à reflexão sobre a integração de modelos de relações de gênero e visões sobre família e da mulher nos programas de assistência (BRITO; COSTA, 2015). De acordo com Mariano (2009), no entanto, o Programa Bolsa Família no combate à pobreza pode colaborar para os pensamentos conservadores que perpetuam as estruturas que vinculam, a mulher com a maternidade e as tarefas que são vinculadas à esfera reprodutiva clássica.

Na sua circunstância de mãe ou responsável pela família, o Programa Bolsa Família associa o recebimento do benefício ao cumprimento das condicionalidades<sup>3</sup>, sustentando-se nos trabalhos reprodutivos das mulheres nas famílias, intensificando as atribuições como mães, responsabilizadas pelo bem-estar das crianças e por o recebimento dos benefícios, na conjuntura de restrição da ação do Estado na reprodução social, e da precariedade dos serviços de educação e saúde.

A condição das mulheres como responsáveis pela titularidade dos benefícios e pelo cumprimento das condicionalidades ratifica seu lugar no trabalho reprodutivo, doméstico, declara a invisibilidade do seu trabalho e as responsabilizam pelo enfrentamento do ciclo geracional da pobreza à medida que legitima o caráter sexista e patriarcal do Estado. Em nenhum momento há menções na regulamentação do Programa Bolsa Família no que diz respeito ao enfrentamento as desigualdades de gênero.

Por outro lado, o benefício, constantemente, é a única fonte de renda regular e proporciona às mulheres um pouco de segurança financeira, além da assimilação de que são possuidores de um rendimento, proporcionando as mulheres realizarem escolhas de consumo sem submissão às decisões do parceiro (BARTHOLO, 2016). Alguns estudos<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê. Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%. Na área de assistência social, crianças e adolescentes com até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Peti e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal.

<sup>4</sup> PIRES, 2012; MORTOM, 2013; RÉGO; PINZANI, 2014

mostram que essa “garantia” de renda proporciona sentimentos de aceitação própria e esperanças sobre a vida futura.

O benefício deve possibilitar em contrapartida, o comprometimento e empenho das mães, que têm de serem capazes de garantir as condicionalidades, “naturalmente” as mulheres mães, com base nos imperativos da nossa cultura. De outro modo, são acionados outras representações de gênero em ocasião que as mulheres são responsáveis para conduzir o benefício destinado aos filhos.

Constituindo representações conflitantes, já que, no entanto, as mulheres assumem atividades domésticas e de cuidados, de outra parte desarticulam algumas noções de gênero, em momento que contraem maior independência e poder (KLEIN, 2005).

As estratégias discursivas aplicadas pelas políticas públicas que buscam tomar as mulheres como mães ou família são evidenciadas na colocação das mulheres no centro das políticas públicas, em funções específicas. Desse modo, o programa imprimi determinado modo de ser membro da estrutura familiar, mãe, pai, filho, definindo comportamentos “naturais” indispensáveis. Analisar o Programa com aparato cultural não significa apenas visibilizar como se o compõe, mas principalmente “discutir como ele foi produzido em nossa cultura e que representações e significados para a maternidade foram construídos e fixados as práticas sociais a partir dele” (RIBEIRO; AMORIM; LEAL E SILVA, 2015).

O Programa Bolsa Família atualiza em nossa cultura as finalidades maternais nele representadas e estabelecidas como pertinentes para garantia da reprodução social. Rego e Pizani (2013) mencionam que o Programa Bolsa Família por suas “pequenas fendas abertas” é capaz de oportunizar a autonomia das mulheres, contudo essa autonomia é diminuída por raízes culturais de submissão das mulheres.

Apesar do Programa Bolsa Família apresentar uma capacidade para melhorar o empoderamento, não acontece da forma pretendida porque não foi bem estruturado para que ocorresse, além da diminuição da pobreza socioeconômica, uma maneira de acontecer mudanças no espaço das relações familiares, erradicando as relações distorcidas de poder e opressão na estrutura familiar a começar pelo redesenho das responsabilidades com a prole não ser destinadas ao ente feminino, mas ao casal, porque apenas o compartilhamento dessas obrigação ensejará a efetividade do princípio da maternidade e paternidade responsáveis.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Erradicar a pobreza é um propósito constitucional e internacional, uma das metas do milênio, de acordo com a Declaração do Milênio da ONU.

No Brasil, o Programa Bolsa Família foi originado, dentre outros motivos, com o fim de atingir esta meta. A pobreza é um empecilho ao desenvolvimento, uma vez que põe em uma conjuntura de vulnerabilidade pessoas que, como os demais que não são pobres, deveriam ter uma vida com qualidade e com autonomia para a realização de escolhas.

O Programa bolsa família nos proporciona uma importante reflexão sobre gênero, na medida em que direciona suas ações para as mulheres corporificando-as como mães, família, condicionando-as a naturalização materna, do cuidar do lar, dos filhos, da permanência no espaço privado, alijada em um Estado patriarcal que acabam por reiterar as desigualdades de gênero.

Não se contempla nos objetivos legais do Programa a incorporação da perspectiva de gênero, que promova as desigualdades entre homens e mulheres, porém algumas mulheres desestabilizam as relações de gênero na medida e que negam as postulações defendidas pelo Estado das hierarquizações de gênero. Nesse sentido, destacamos a importância na análise dos significados, das representações do Programa para as mulheres. A perspectiva de gênero exige uma nova postura acerca da visão de mundo, dos valores e do modo de vida, ou seja, coloca em crise a legitimidade do mundo patriarcal.

É necessário capacitar as mulheres informando-as sobre suas potencialidades, promovendo o empoderando feminino para viabilizar a modificação das suas realidades, através de um processo que se inicia primeiro individualmente, de forma subjetiva, de dentro para fora, o ato de se indignarem com a situação de desigualdade, discriminação e opressão que são submetidas, segundo a percepção do coletivo decorrente da participação nos movimentos onde as mulheres percebam que não estão sozinhas, que existem mulheres com as mesmas lutas e anseios de políticas públicas estruturais que imprimam a equidade de gênero. Contudo é preciso que o Estado não se omita em fazer o seu papel na promoção da erradicação das desigualdades sociais e essencialmente em promover mecanismos para a equidade de gênero e a consequente efetividade da igualdade material.

## REFERÊNCIAS

ARNSPERGER, Christian; PARIJS, Philippe Van. **Éthique économique et sociale**. Paris: La Découverte, 2000.

BARTHOLO, Leticia et al. **Bolsa Família e relações de gênero: o que indicam as pesquisas nacionais**. International Policy Centre for Inclusive Growth, 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. Cortez Editora, 2003.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Cortez editora, 2017.

BERCOVICI, Gilberto. **Os princípios estruturantes e o papel do Estado**. In *A Constituição brasileira de 1988 revisitada : recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social*. Brasília, DF: Ipea. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2009.

BERGER, Mariana Cavalcanti Braz. **The Brazilian social security: an attempt to development in a context of destruction**. 2011. 130 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRITO, Jussara Gomes; COSTA, Elenice Rosa. Titularidade feminina no Programa Bolsa Família: questões de gênero e Segurança Alimentar. **TROPOS**, v. 1, n. 3, 2015.

DALBOSCO, Clarice Mendes. **Segurança de renda e pobreza multidimensional: uma aproximação crítica ao direito fundamental de assistência social brasileiro no caso do programa bolsa família**. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Oeste de Santa Catarina. Programa de Mestrado em Direito, Chapecó, SC, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritti Fondamentali*. **Roma-Bari: Laterza**, 2002.

HOFFMANN, Rebecca Rafart de Seras. **Pobreza extrema: da incompatibilidade com a proteção internacional dos direitos humanos às propostas de superação**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Programa de Mestrado em Direito, Curitiba, PR, 2014.

HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange**. Verso, 2003.

KLEIN, Carin. A produção da maternidade no Programa Bolsa-Escola. **Estudos feministas**, v. 13, n. 1, p. 31-52, 2005.

LICIO, Elaine Cristina. 2002. **A trajetória dos programas de renda mínima e bolsa escola no Brasil: o impacto da variável federativa**. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Fundação Getúlio Vargas.

MARIANO, Silvana Aparecida; CARLOTO, Cássia Maria. Gênero e combate à pobreza: Programa Bolsa Família. **Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, p. 901, 2009.

MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das polícias sociais dos anos 1930 aos anos 1990**. Brasília: Ipea, dez. 2001.

MORTON, Gregory Duff. Acesso à permanência: diferenças econômicas e práticas de gênero em domicílios que recebem Bolsa Família no sertão baiano. **Política & Trabalho**, n. 38, 2013.

MOTA, Ana Elisabete Simões. **Cultura da crise e Seguridade Social**. Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo: Cortez, 1995.

PATEMAN, Carole. Democratizing Citizenship. Some Advantages of a Basic Income. **Politics and Society**, v. 32, n. 1, 2004, p. 89-105.

PINZANI, Alessandro; REGO, Walquiria Leão. Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania. **São Paulo: Editora Unesp**, 2013.

PIRES, André. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. **Cadernos de Pesquisa**, v. 42, n. 145, p. 130-161, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RIBEIRO, Yuri de Lima.; AMORIM, Christiano das Neves Viana ; LEAL e SILVA, Karolayne Germana. . **Política Pública para as Mulheres ou Afirmação da equidade de gênero: Os significados do Programa Bolsa Família (PBF) a Partir da Centralidade nas Mulheres**. In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2015, São Luis do Maranhão. Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas: Para além da crise global: experiências e antecipações concretas, 2015. v. 7. p. 1-13.

SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza**. Editora Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya. **On Economic Inequality**. Expanded edition with a substantial annex by James E. Foster and Amartya Sen. Oxford: Clarendon Press, 1997.

\_\_\_\_\_, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SITCOVSK, Marcelo. Particularidade da expansão da Assistência Social no Brasil. In: MOTA, Ana Elisabete (Org.). **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. 2º ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **Revista de Direito do Estado**, v. 8, p. 19-73, 2007.

TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serviço Social em Revista (Impresso)**. Londrina, v.13, n. 1, p. 4-23, jul./dez. 2010.

